

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

AUTORIDADE SUPERIOR

Processo N.º 033/2023

Referência: Pregão Eletrônico 021/2023

Recorrente: TRO LOCACOES DE PIPA LTDA, CNPJ: 34.503.918/0001-75

1. DOS FATOS

Conforme demonstrado nos autos, a empresa TRO Locações de Pipa Ltda, CNPJ: 34.503.918/0001-75, interpôs recurso administrativo frente à decisão do Pregoeiro em procedimento licitatório, no Pregão Eletrônico n.º 021/2023, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para futura e eventual locação de caminhão pipa, com capacidade mínima de 8000 litros, para realização de transporte de água potável, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Após a disputa de lances e fase de habilitação, houve a inabilitação da recorrente em virtude da ausência os documentos elencados nos itens 9.11.5. Por essa razão a recorrente manifestou:

“Boa Tarde, manifesto o interesse em interpor recurso, contra a decisão da Comissão em Inabilitar a empresa TRO, bem com o declarado vencedor do certamente, devido a documentação e proposta apresentada pela mesma. Assim manifestamos o interesse em interpor recurso.” (sic)

A recorrente NÃO enviou suas razões de recurso e as contrarrazões não foram apresentadas.

2. DO MÉRITO (DECISÃO DO PROGOEIRO)

Em síntese, após toda a fundamentação necessária, o pregoeiro opina:

Quanto ao mérito, penso não ser plausível seu provimento, pelo que passo a discorrer.

(...)

Portanto, a manifestação de recurso da empresa **TRO LOCACOES DE PIPA LTDA**, não contém pilastras para seu provimento.

Posto isto, e consubstanciado que uma decisão em contrário irá ferir os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, o Pregoeiro conhece do recurso interposto, porém **negando-lhe provimento**, mantém a decisão que inabilitou a recorrente.

3. DA CONCLUSÃO

Por todas as razões apresentadas e juntadas ao certame, MANTENHO a decisão do Pregoeiro julgando IMPROCEDENTE o recurso.

Lambari, 12 de julho de 2023.

Pablo Luiz Lopes
Diretor
SAAE Lambari/MG